

Processo n.: @REP 17/00634884

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em despesas classificadas como assistência farmacêutica

Interessados: Evandro Pegoraro e André Ramos Rizelo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 191/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Relatório de Instrução n. DMU – 204/2017, que analisou a admissibilidade da representação contra supostas irregularidades na classificação de despesas em assistência farmacêutica e, no mérito, recomendar ao Secretário Municipal de Saúde e ao gestor do Fundo de Saúde de Concórdia que efetue à regularização das classificações dos empenhos tratados nos presentes autos, bem como para que classifique corretamente os futuros dispêndios, de acordo com as normas vigentes.

2. Dar ciência desta decisão à Prefeitura Municipal de Concórdia, ao Secretário Municipal de Saúde, ao gestor do Fundo de Saúde de Concórdia e aos Representantes.

3. Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito e julgado.

Ata n.: 21/2018

Data da sessão n.: 09/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da Lei Complementar n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC